

**MINUTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**SIMEPAR/CISLIPA 2016/2017**

**CLÁUSULA 1ª - Abrangência:** O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos empregados concursados ou contratados por processo seletivo do CISLIPA (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná), abrangendo a base territorial de atuação da referida entidade empregadora.

**CLÁUSULA 2ª - Vigência:** este instrumento terá vigência de 12 meses a partir de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017. As partes ajustam que as tratativas de revisão do presente acordo iniciar-se-ão nos seis meses que antecedem o término de vigência deste pacto.

**CLÁUSULA 3ª - Piso salarial:** O salário dos médicos empregados do CISLIPA não será inferior a R\$ 87,50 a hora base de trabalho, equivalente a no mínimo R\$ 8.400,00 para 96 horas/mês.

**Parágrafo único.** Os médicos abrangidos por este acordo não poderão receber salário menor ao antes mencionado a pretexto de carga horária reduzida, incluindo eventuais meses de quatro semanas.

**CLÁUSULA 4ª - Adicional de Insalubridade:** Compromete-se, o CISLIPA, ao pagamento de adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

**Parágrafo único.** Compromete-se, o CISLIPA, a levar à deliberação da Assembléia Geral a proposta do Sindicato, de majoração da base de cálculo do referido adicional, por ocasião da próxima negociação com o SIMEPAR, sem, contudo, obrigar-se, neste momento, a concessão de tal aumento que dependerá da existência de condições financeiras para tanto e de aprovação pela referida assembleia.

**CLÁUSULA 5ª - Plano de Cargos e Salários:** Compromete-se, o CISLIPA, a colocar nas próximas pautas de discussão assemblear intermunicipal a instituição de Plano de Cargos e Salários, com a discussão, dentre outros, de inclusão do aprimoramento profissional, com a discussão de dispensa, de até cinco dias/ano (contínuos ou não), para participar de cursos, simpósios e congressos, quando de interesse do serviço, convocando-se o Sindicato para participar da discussão afeta à referida instituição do PCS sem, contudo, obrigar-se, neste momento, a concessão de tal plano que dependerá da existência de condições financeiras para tanto e de aprovação pela referida assembleia. Compromete-se, ainda, que o SIMEPAR será chamado a participar das discussões de instituição do referido plano.

**CLÁUSULA 6ª - Adicional Noturno:** Compromete-se, o CISLIPA, que o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52 min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

**CLÁUSULA 7ª - Comprovantes de pagamento:** Compromete-se, o CISLIPA, a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, concordando-se que tal documento seja disponibilizado aos médicos para acesso pela rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA 8ª - Férias:** Compromete-se, o CISLIPA, que a gratificação constitucional de férias será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei e que pagará ao médico empregado, o equivalente a



50% de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente ao adiantamento do 13º salário, quando requerido pelo empregado na forma da Lei. Parágrafo único. O empregado tem direito a fruição e recebimento de no mínimo trinta dias, independentemente da jornada trabalhada.

**CLÁUSULA 9ª – Faltas justificadas:** Serão consideradas pelo CISLIPA como justificadas, e portanto, remuneradas, as faltas ocorridas nas seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento civil; b) 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob a dependência econômica do empregado; c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou companheiro(a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado; d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho; e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade.

**CLÁUSULA 10ª – Afixação de editais:** Ao SIMEPAR será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto ao CISLIPA.

**CLÁUSULA 11ª – Rescisão e Quitação:** Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

**CLÁUSULA 12ª – Jornada de Trabalho:** O CISLIPA poderá fixar jornada de trabalho de 120 horas/mês, podendo estabelecer regime de escalas/plantões de no mínimo 6 horas/diárias e no máximo 12 horas/diárias.

**Parágrafo primeiro.** Não será devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária mensal prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.

**Parágrafo segundo.** Consideram-se feriadados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro.** O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como “hora extra”, desde que limitada à carga horária mensal contratual.

**Parágrafo quarto.** Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada no contrato de trabalho.

**Parágrafo quinto.** O adicional de horas extras será pago a base de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em feriadados, sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

**Parágrafo sexto.** Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverão ocorrer no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CISLIPA a população é o de Urgência e Emergência.

pt  
all-

**Parágrafo sétimo.** O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

**Parágrafo oitavo.** Aos empregados que cumprem regime de escala fica facultada a permanência no alojamento (quando não estiverem na regulação médica), observando-se os procedimentos para o serviço de atendimento a urgência e emergência quando acionados para atendimento a população.

**Parágrafo nono.** Nos meses em que as escalas de trabalho totalizarem cinco semanas, os médicos laborarão no máximo cento e vinte horas por mês, nos termos do edital do concurso a que se sujeitaram, sem direito a remuneração por labor extraordinário.

**CLÁUSULA 13ª – Auxílio-alimentação:** Os médicos empregados do CISLIPA receberão, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 240,00.

**CLÁUSULA 14ª – Penalidades:** a aplicação de sanções disciplinares aos médicos empregados do CISLIPA deverá ser precedida do necessário processo administrativo disciplinar, assegurado o prévio contraditório e ampla defesa, devendo a decisão que deliberar pela aplicação de penalidade observar o princípio da gradação das penas, o da dupla instância administrativa e o princípio da motivação.

**Parágrafo único.** O processo administrativo disciplinar para aplicação de sanções de qualquer natureza aos médicos empregados do CISLIPA será aquele estabelecido no Regulamento anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA 15ª – Liberação de representante sindical:** O CISLIPA assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração. Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 05 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se referido representante sindical ao dirigente sindical.

**CLÁUSULA 16ª – Contribuição sindical:** as contribuições sindicais dos médicos empregados do CISLIPA serão recolhidas na forma do art. 580 da CLT, repassando-se o valor ao SIMEPAR.

**CLÁUSULA 17ª – Contribuição confederativa e assistencial (contribuições negociais):** fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante a sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, desconto a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses subsequentes ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos 06 (seis) meses antecedentes à data-base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal – CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

**Parágrafo primeiro.** Fica estipulada a obrigatoriedade de comunicação (SEDEX – AR) ou via protocolo diretamente no SIMEPAR, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, mais 1% (um por cento) a título de juros de mora acrescida de correção monetária, para recolhimentos efetuados fora do prazo.

**Parágrafo segundo.** O prazo de oposição à contribuição negocial será de 10 (dez) dias do protocolo e arquivamento da presente na Superintendência Regional do Trabalho (SRT).

**Parágrafo segundo.** Aqueles que se opuserem não terão descontada a contribuição objeto da presente cláusula, mas apenas a contribuição sindical obrigatória compulsória.

**CLÁUSULA 18ª – Negociação permanente:** a partir da vigência do presente, será adotado o sistema de negociação coletiva de trabalho, permanente, com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar as condições do mesmo, o qual será alcançado da seguinte forma: a) Estabelecimento de processo negocial direto e permanente entre as partes; b) Formalização a qualquer momento, de acordos coletivos, escritos, específicos e de caráter normativo; c) Nos termos constitucionais e acordados, sejam garantidas as liberdades sindicais, em seus aspectos organizativos e de exercício de atividade sindical; d) Garantia de fiscalização do cumprimento integral das normas que regulamentam as condições de trabalho e de segurança nos estabelecimentos de saúde.

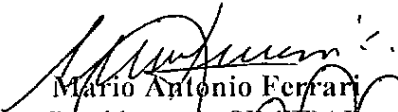
**CLÁUSULA 19ª – Relação dos médicos contribuintes:** Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e confederativa, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

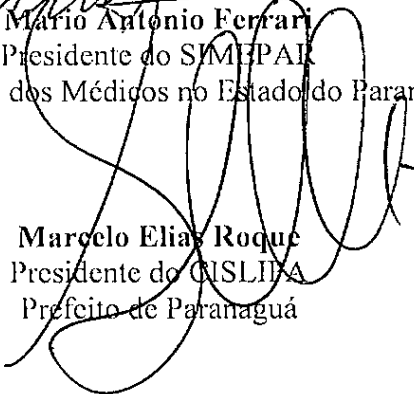
**CLÁUSULA 20ª – Divulgação do ACT:** O CISLIPA manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual do CISLIPA na *internet*.

**CLÁUSULA 21ª – Condições de trabalho:** O CISLIPA garantirá ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

**CLÁUSULA 22ª – Cláusula penal:** Será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 1.000,00, reversível ao SIMEPAR.

Curitiba, 20 de abril de 2017.

  
Mario Antonio Ferrari  
Presidente do SIMEPAR  
Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

  
Marcelo Elias Roque  
Presidente do CISLIPA  
Prefeito de Paranaguá